



Rua Benjamin Constant, 62 - Centro
85851-380 | Foz do Iguaçu - PR - Brasil
(45) 3521 1511 | (45) 2105 1000
fundacaocultural@pmfi.pr.gov.br | www.pmfi.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO N° 90001/2026

CONTRATANTE: UASG 929762

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de segurança privada desarmada, brigadistas e bombeiros civis para atendimento dos eventos promovidos pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.423.445,00 (um milhão quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 09/02/2026 às 9h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE AMPLA CONCORRÊNCIA



1ea94c3f-f0c6-4c43-8ac6-3183e425fd56



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90001/2026

Aplica-se a este Pregão, Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014 com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1. TERMO DE ABERTURA

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 75.431.437/0001-89, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 62, centro de Foz do Iguaçu/PR, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo "**MENOR PREÇO POR GRUPO**". Este procedimento está fundamentado na Lei n.º. 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 32.398/2024, será processado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 1.539/2025 e seguirá as especificações constantes no Termo de referência anexo I e as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada, brigadistas e bombeiros civis para atendimento dos eventos promovidos pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu/PR.

1.2 DATAS RELATIVAS AO CERTAME

1.2.1 Pedidos de esclarecimentos: até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública;

1.2.2 Impugnações: até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública;

1.2.3 Recebimento das propostas: até às 09 horas do dia 09/02/2026;

1.2.4 Abertura e avaliação das propostas: dia 09/02/2026, a partir das 09 horas;

1.2.5 Início da sessão pública: dia 09/02/2026, às 09 horas.

1.2.6 UASG: 929762.

1.3 CONTATOS

Pregoeiro: Jonathan Magno Monteiro **MAT.** 55.61

Horário de expediente: das 08h às 14h

Endereço eletrônico: licitacoes.fcfi@gmail.com

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 62, centro de Foz do Iguaçu/PR

Acesso identificado no link: www.gov.br/compras/pt-br

1.4 ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

| | |
|-----------|---|
| ANEXO I | Termo de Referência (TR) |
| ANEXO II | Modelo padrão de proposta de preço (PP) |
| ANEXO III | Minuta Ata de Registro de Preços (ARP) |
| ANEXO IV | Minuta Contrato |

2. DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico** da plataforma www.gov.br/compras/pt-br.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro da FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma www.gov.br/compras/pt-br.

2.3. Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página da plataforma www.gov.br/compras/pt-br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão às constante no Termo de Referência (Anexo I).

2.4. Eventuais dúvidas em relação à operacionalização do sistema de compras governamentais, forma de anexar documentos e de operar durante a fase de disputa, dentre outras, devem ser direcionadas DIRETAMENTE AO SUPORTE DA PLATAFORMA GOVERNAMENTAL.



3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação que o rege ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. Qualquer esclarecimento ou impugnação a respeito deste Edital poderão ser obtidos pelo email constante no termo de abertura (fl.01), deve ser dirigido ao pregoeiro e **protocolado na forma constante no item 1.2.1 e 1.2.2.**

3.3. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

3.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Proponente.

3.6. A decisão sobre as impugnações caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos, em regra, não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

3.9. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu a publicação do texto original do instrumento convocatório.

3.10. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Fundação Cultural, ressalvadas as hipóteses de Publicação, as quais serão realizadas na forma do item 29.9 deste Edital.

4. REFERÊNCIAS DE TEMPO

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos.

5.1.1 Para efeitos de participação das Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa (ME): O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte (EPP): O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.1.2 NÃO fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a ME ou EPP:

a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



1ea94c3f-f0c6-4c43-8ac6-3183e425fd56



- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.2 Os Benefícios previstos para ME e EPP NÃO são aplicados:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3 A obtenção de benefícios às ME e EPPs ficam limitadas àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

5.5 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão eletrônico, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através da plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>

5.6 Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.8 Não poderão participar deste Pregão e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

5.8.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

c) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

d) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. § 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada



judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- i) Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, uma vez que como sabido, a participação de empresas consorciadas tem por fundamento ampliar a competitividade, notadamente em licitações que envolvam objeto complexo, de grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado. Ou seja, para que seja permitida a participação de consórcios, faz-se necessário que o objeto contratual seja complexo, de grande vulto ou, ainda, que seja uma prática de mercado. Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque – caso não fosse permitida a reunião das empresas – estas concorreriam entre si.
- j) Não será admitida a participação de empresas sob a forma de cooperativas considerando que o objeto da licitação refere-se a prestação de serviços, e não serviços especializados por profissionais organizados sob a forma de cooperativa, conforme o inciso IV do artigo 16 da Lei 14.1333/2021.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema** (por anexo), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

6.2 Na proposta do licitante deve estar expresso que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos constitucionais trabalhistas e das demais normas infralegais, sob pena de desclassificação.

6.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas do licitante de melhor proposta final aceita**.

6.4 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF (sistema de cadastramento unificado de fornecedores), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.5 A falta de documento exigido em edital, que, porém esteja disponível no cadastro SICAF, estando dentro do prazo de validade, atenderá as exigências de habilitação deste edital.

6.5.1 As ME e EPPs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6.1 Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irrevogável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para correção de erros ou omissões formais, dos quais não resulte prejuízo para o entendimento das propostas;

6.6.2 Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9 Caso esteja enquadrado como ME ou EPP, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006.

6.9.1 A declaração falsa relativa ao enquadramento como ME ou EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.10 A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação.

6.10.1 Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

6.11 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



6.12.1 Condições de participação

6.12.1.1 Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

6.12.1.2 Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

6.12.2 Declarações para fins de habilitação

6.12.2.1 Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

6.12.2.2 Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

6.12.2.3 Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.12.2.4 Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.12.2.5 Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.12.3 Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

6.12.3.1 Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

6.12.3.2 Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

6.13 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Marca/modelo (caso houver);

c) Fabricante (caso houver);

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Proponente.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração que implique modificação do valor global da proposta, ressalvada a correção de erros materiais ou formais que não alterem a substância da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5 A proposta deverá ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias de validade, prazo que poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante acordo entre o Proponente e a Entidade. Aceita a prorrogação pelo Proponente, a proposta não poderá ser modificada.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no termo de abertura deste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando sumariamente:

8.2.1 Aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, inclusive



- com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 8.2.2** Que identifique o licitante;
- 8.2.3** Que não seja precisa e/ou que não esteja limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, contendo alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado;
- 8.2.4** Que contenha outros vícios insanáveis.
- 8.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.7** O LANCE DEVERÁ SER O MENOR PREÇO POR GRUPO.
- 8.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10** Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **0,50 %** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.11** Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 8.11.1** No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.2** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.11.3** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.12** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.13** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser registrada em campo próprio do sistema.
- 8.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente na plataforma eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 8.18** O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR GRUPO.
- 8.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20 DO EMPATE E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP**
- 8.20.1** Havendo empate entre as propostas ou lances, ou configurada situação de empate nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema eletrônico aplicará, sucessivamente, o disposto nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar e, somente após esgotado o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso, os critérios gerais de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.20.2** Empatadas as propostas iniciais e não havendo envio de lances após o início da fase competitiva,



aplicar-se-á o disposto no subitem 8.20.1.

8.20.3 O disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não será aplicado quando configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.21 DO EMPATE E DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP

8.21.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, será assegurado o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.21.2 Na hipótese do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para apresentar nova oferta de preço inferior àquela considerada melhor classificada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.21.3 Apresentada a nova oferta e atendidas às exigências de habilitação, a microempresa ou empresa de pequeno porte será declarada vencedora do certame.

8.21.4 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem 8.21.2, serão convocadas automaticamente as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME ou EPP, cujas ofertas estejam dentro do limite previsto no subitem 8.21.1, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

8.21.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que originalmente tenha apresentado a melhor oferta ao final da fase de lances.

8.22 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, Sendo vedada a desistência injustificada da proposta após o encerramento da negociação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, observado o contraditório e a ampla defesa.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de lances e, se for o caso, de negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor o envio da proposta de preços final, devidamente adequada ao último lance ofertado e em conformidade com o modelo constante do edital, por meio de campo próprio do sistema eletrônico.

9.1.1 O prazo para envio da proposta é de, no máximo (02) duas horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, antes de findo o prazo.

9.1.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, prazo que poderá ser prorrogado por **solicitação escrita e justificada do licitante**, formulada antes de findo o prazo, e



formalmente aceita pelo Pregoeiro;

9.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado (como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência), além de outras informações pertinentes (como catálogos, folhetos ou propostas), os quais devem ser encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no item 11 deste Edital.

10 DA FASE COMPETITIVA

10.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2 Caberá desclassificação do licitante nas hipóteses previstas no **item 8.2 e 9.1.2 deste Edital**, a qual será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos demais participantes.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar na plataforma www.gov.br/compras/pt-br a **documentação legível** (original ou cópia autenticada por advogado sob sua responsabilidade pessoal). O prazo de juntada da documentação será contado a partir da data da recepção do arquivo pela plataforma.

11.2 Caso o licitante desatenda as exigências de habilitação será declarado inabilitado e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.2.1 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos, salvo em sede de diligência, no prazo fixado pelo Pregoeiro, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da sessão pública;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e;

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.3.1. Da consulta serão emitidas as certidões de idoneidade, inexistência de impedimento e de débitos trabalhistas, as quais serão juntadas ao respectivo processo.

11.3.2. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, em razão da previsão constante no art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro declarará inabilitada a licitante.

11.4 Caso identificado como não atendidos os requisitos de habilitação que o licitante participante do certame declarar cumprir, este será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

11.5 Constituem motivos para a inabilitação do licitante:

a) O não atendimento aos requisitos de habilitação;

b) A apresentação de documentos com prazo de validade expirado, após a abertura de prazo para a



providência constante no item 11.2.1;

c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF distintos do da licitante participante.

11.7 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome dela.

11.8 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CNDT e ao FGTS, quando for comprovada a centralização, na matriz, do recolhimento dessas contribuições.

11.9 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica poderá ser comprovada com a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Requerimento de empresário no caso de empresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Para Microempreendedor Individual (MEI), certificado da condição de MEI;

g) Outro documento que devidamente comprovado demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, **comprovando a existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de **autorização para o exercício** da atividade a ser contratada.

11.10. DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para os fins deste Edital, são considerados documentos indispensáveis de regularidade fiscal, social e trabalhista TODOS os aqui relacionados:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes e que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação da Certidão de Regularidade, dentro do seu período de validade;

e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

11.10.1. Havendo restrição na regularidade fiscal da ME, EEP ou MEI, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006;

11.10.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do artigo §2º do artigo 71 da lei n. 14.133/2021;

11.10.3. Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na plataforma eletrônica da www.gov.br/compras/pt-br prevalecerá o rol constante neste Edital.

11.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



11.11.1 Com a finalidade de assegurar que as licitantes possuam capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos documentos de qualificação técnica e, quando aplicável, documentos emitidos por órgãos de fiscalização e controle competentes.

A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM:

11.11.2 Exigência comum a todos os Grupos

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

11.11.3. Exigências Específicas – Grupo 2: Serviços de Segurança Privada Desarmada

a) Autorização para funcionamento, emitida pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos do art. 20, inciso I, da Lei nº 7.102/1983, c/c art. 32, § 7º, do Decreto nº 89.056/1983, alterado pelo Decreto nº 1.592/1995 e pela Portaria nº 387/2006 do Departamento de Polícia Federal, em plena validade;

b) Para empresas com mais de 01 (um) ano de atividade, comprovação da revisão da autorização de funcionamento, em plena validade, emitida pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos do art. 20, inciso X, da Lei nº 7.102/1983, c/c art. 32, § 1º, do Decreto nº 89.056/1983, alterado pelo Decreto nº 1.592/1995 e pela Portaria nº 387/2006 do Departamento de Polícia Federal;

c) Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal do Estado do Paraná, conforme disposto na Portaria nº 387, de 28 de agosto de 2006, do Ministério da Justiça.

11.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de comprovar a qualificação econômico-financeira:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de **90** (noventa) dias da data de abertura das propostas.

11.12.1. Havendo restrição na regularidade fiscal da ME, EEP ou MEI, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006;

11.12.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do artigo §2º do artigo 71 da lei n. 14.133/2021;

11.12.3. Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na plataforma eletrônica da www.gov.br/compras/pt-br prevalecerá o rol constante neste Edital.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro, através do sistema em que ocorreu a disputa e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, estar digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Proponente.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de



divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os últimos.

12.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 O licitante vencedor será convocado a apresentar a documentação de habilitação, na forma digital, no prazo de **2 (duas) horas**. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo. Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será inabilitada.

13.2 Concomitante à análise dos documentos enviados na plataforma www.gov.br/compras/pt-br, o pregoeiro poderá utilizar o cadastro no SICAF para analisar a documentação da empresa melhor colocada, sendo esta documentação acessível aos demais participantes.

13.3 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

13.4 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preços, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, podendo, em último caso, revogar a licitação, nos moldes do § 2º do artigo 71 da Lei n. 14.133/2021.

14 - DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (minutos) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, DE FORMA MOTIVADA, em campo próprio da plataforma, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de decadência.

14.2 Admitido o recurso, as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da admissão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões, na mesma forma e prazo, o qual será contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a sua decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir.

14.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 As decisões dos recursos serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no portal da transparência da Entidade.

14.6 Exauridos os recursos, haverá o encerramento das fases de julgamento e habilitação. Ato contínuo, o pregoeiro elaborará o relatório de regularidade do procedimento e o encaminhará à autoridade superior, que poderá, motivadamente:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.7 Em caso de dúvida sobre os pontos constantes nas alíneas anteriores poderá a Autoridade competente solicitar subsídio para sua decisão ao órgão de Assessoramento Jurídico da Entidade, indicando pontualmente a sua dúvida e independentemente de emissão de parecer jurídico.

14.8 No caso da **alínea d do item 14.6**, a autoridade superior autorizará a contratação, determinado a publicação do processo licitatório na forma do item 29.9 deste Edital.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O Registro de preços seguirá as prescrições dos artigos 82 a 86 da Lei n. 14.133/2021.

15.2 Finda a etapa constante no item 13 e, eventualmente, a do item 14 deste Edital, a autoridade competente determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será formalizada nos moldes do **anexo III**.

15.3 Na ata de registro de preços decorrente deste Edital será registrado o MENOR PREÇO POR GRUPO.



15.4 A licitante que, convocada a assinar a ata de registro de preços deixar de fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.5 A ata de registro de preços (ARP) decorrente deste Edital terá prazo de vigência de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

15.6 Os valores registrados na Ata serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 1 (um) ano, salvo no caso previsto na alínea *d* do inciso II do artigo 124.

15.7 Transcorrido o prazo do item anterior, caso a Administração opte pela prorrogação da vigência da ARP, o valor registrado poderá ser reajustado com base no Índice nacional de preços ao consumidor (INPC), considerando-se a data do orçamento estimado.

15.8 O Cancelamento do registro de preços poderá ocorrer quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do artigo 27 Decreto 11.462/23; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da assinatura do Contrato.

16.2. A empresa vencedora da licitação deverá realizar os serviços nos locais definidos na Ordem de Serviços emitida pela Contratante, devendo esta comunicar a empresa vencedora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

16.3. As solicitações serão formalizadas via e-mail, acompanhada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, tendo como destinatário o endereço eletrônico (e-mail) da empresa, conforme indicado na Proposta.

16.4. A empresa vencedora deverá fornecer um responsável técnico para gerenciar a equipe de segurança durante todo o período da realização do evento (estando o mesmo, obrigatoriamente disponível do início ao fim de cada evento e não contará como segurança), e, portando um aparelho celular, estando com o mesmo sempre acessível, com a finalidade de atender as solicitações da Contratante.

16.5. A quantidade de seguranças a serem solicitados pela Contratante serão conforme a necessidade de cada evento e o período de atuação da equipe será conforme determinação da Contratante, emitida por meio de Ordem Serviço. Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

16.6. Os serviços deverão ser executados durante o ano, à medida que os eventos e atividades forem acontecendo, nos locais definidos pela Contratante.

16.7. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados, com curso específico na área, devidamente comprovado através do documento expedido pelo órgão competente em plena validade.

16.8. A critério da Contratante, o número total de componentes da equipe será conferido (contagem) diariamente antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação (RG) e também crachá destacado de identificação pessoal, em que conste nome (em destaque).

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. DA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A execução das Atas será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais e seus suplentes, representantes da FUNDAÇÃO CULTURAL, nomeados nos moldes do art. 7º da lei n. 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assistí-los e subsidiá-los com informações pertinentes à atribuição.

18.2. As Atas de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.3. Fica responsável pela gestão da ARP o servidor Janneylson Marques Cavalcanti Júnior - Mat. 3761, e pela fiscalização das Atas a servidora: Carolina Mendes Suchoi – Mat. 100057.63 e como suplente o servidor Wilson da Silva Tavares - Mat. 52.61.



18.4. As comunicações entre a Fundação Cultural e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.5. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: recebimento do objeto, liquidação e pagamento.

19.1. Recebimento do objeto: o objeto do contrato será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.1.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, sem ônus para a contratante.

19.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Liquidação

19.2. Liquidação: a liquidação tem início assim que recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente por meio do PROTOCOLO DIGITAL pela página <http://www.foz.pr.gov.br/>, a qual deve conter todas as informações obrigatórias (Nota Fiscal; Nota de empenho e Certidões Negativas) e será finalizada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

19.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão, sempre após a da do empenho, na execução do serviço ou entrega da mercadoria;

c) Os dados do contrato e da entidade contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo constante no item 20.2 somente após a comprovação da regularização da situação;

19.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.2.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento

19.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da



liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

19.3.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei n. 14.133/2021.

19.3.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

19.3.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo de que trata os itens 9.2 e 9.3 será reduzido pela metade.

20. DA RECUSA DA CONTRATAÇÃO

20.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação, apenas:

- a) A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a contratação;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado.

20.2. A Contratante, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

21. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

21.12. Constituem motivos para a extinção da ARP por parte da Contratante, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias e/ou de cláusulas contratuais, de especificações, projetos ou prazos;
- II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

21.13. Constituem motivos para a extinção do contrato por parte do Contratado:

- I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- II- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

21.13.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 23.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

21.14. A extinção do contrato poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.14.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.14.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia (se tiver sido prestada);

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

21.15. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

e) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.15.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

21.15.2. Na hipótese do inciso III do item anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima da Contratante.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

23.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

23.1.2. Apresentar, no momento da assinatura da Ata/Contrato ou aceite/retirada de instrumento equivalente, as licenças que comprovem o regular exercício da atividade, licenças de órgãos de fiscalização da profissão entre outras que venham a incidir sobre a atividade.

23.1.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos - inclusive EPI - ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao cumprimento das especificações deste Termo de Referência e da proposta, abstendo-se de transferência de responsabilidades as subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

23.1.4. Os profissionais deverão estar devidamente identificados (crachá com nome e foto), uniformizados, utilizando-se de rádio comunicador e lanternas e outros equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

23.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais e as demais previstas na legislação específica, ficando claro que qualquer inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

23.1.6. Disponibilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

23.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, adotando as providências apontadas pela fiscalização do contrato para a regularidade da prestação do serviço na forma e prazo assinalados.



23.1.8. Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados que adentrarão as demandas para a execução do serviço.

23.1.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

23.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.1.11. Indicar preposto para representá-la e fornecer endereço eletrônico (e-mail), o qual será fixado como canal oficial de comunicação para fins de encaminhamento de documentos, notas de empenho e eventuais notificações.

23.1.12. O preposto deverá atender “in loco” as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

23.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

23.1.14. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

23.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

23.1.16. Para a realização dos serviços de Segurança desarmada, será exigida a apresentação da Autorização de Funcionamento e sua revisão anual, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983 e alterações posteriores; e das Portarias nºs. 3.233/2012 e 18.045/2023 com suas alterações posteriores, expedidas pelo Departamento da Polícia Federal.

23.1.17. Para a realização dos serviços de Brigadistas e/ou Bombeiros Civis, além das demais obrigações citadas anteriormente, deverão possuir:

23.1.18. Habilitação especial correspondente a curso de brigadista atualizada para que possa atuar na prevenção e segurança para grandes eventos, conforme artigo 19 - paragrafo único, da portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF de 10/12/2012 - alterada pela Portaria nº 3258/2013 - DG/DPF de 14/01/2013 e Portaria nº 001 de 18/02/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná:

23.1.19. Noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios de pequenas proporções, providências em caso de sinistros, principalmente para orientação e evacuação de recintos onde são realizados os eventos;

23.1.20. Noções básicas que permitem prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento e primeiros socorros.

23.1.21. Identificar e empregar os meios, técnicas e táticas de controle de acesso em grandes eventos;

23.1.22. Agir com descrição evitando tumultos, pânico, etc.

23.1.23. Utilizar a tecnologia disponível no desenvolvimento de suas atividades.

23.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

23.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

23.2.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento de entrega dos produtos por meio do Fiscal do Contrato, fornecendo as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços e, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade, notificando a Contratada quaisquer irregularidades na execução dos serviços.

23.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

23.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

23.2.5. Prover os recursos necessários à completa execução do Contrato.

23.2.6. Atestar as Notas Fiscais/Fatura correspondentes às entregas dos produtos e materiais, após a verificação da conformidade, para efeito de pagamento.

23.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições contratualmente estabelecidas.



23.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.

23.2.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

23.2.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados,

23.2.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

23.2.9.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação.

23.2.10. A Fundação Cultural não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. MATRIZ DE RISCO

24.2. Em razão da natureza do objeto contratado, cuja execução envolve relativa complexidade, mas não configura obra ou serviço de engenharia de grande vulto, e não adota os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, não se aplica a obrigatoriedade legal de elaboração de matriz de alocação de riscos, nos termos do art. 94 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES APLICÁVEIS

25.1. As sanções administrativas serão aplicadas nas hipóteses do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021 e nas modalidades constantes no artigo 156 da mesma lei, com as seguintes especificações:

25.1.1 **A ADVERTÊNCIA**, sempre por escrito, será aplicada quando houver o descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave e em razão da inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, sendo que o acúmulo de três advertências por de pequena relevância no período do contrato poderá ocasionar, a critério da Administração, a suspensão da atuação e/ou descredenciamento do credenciado;

25.1.2 **A MULTA** será aplicada tanto pela inexecução parcial quanto pela inexecução total do objeto, da seguinte forma:

I- Na inexecução parcial (assim reconhecida quando alcançar 8% do valor da parcela não executada do contrato) será de 5% do valor total do contrato, inclusive para cada falta injustificada, além, neste caso, do desconto da hora não trabalhada, desde que respeitado o limite total de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação;

II- Na inexecução total (além de outras penalidades aplicáveis cumulativamente) será de 30% do valor total do contrato.

25.1.3 O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública estende-se aos órgãos e entidades da Administração direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu e será pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e será aplicável quando o contratado:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total do contrato, sem prejuízo da multa constante no item anterior;
- III. Não assinar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida no edital nos prazos fixados;
- IV. Provocar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela Contratante.

25.1.4 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública estende-se a todos órgãos e entidades dos entes federativos e será aplicada pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 3 (três) anos quando o contratado:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou execução do contrato;
- b) Praticar ato fraudulento durante o processo de credenciamento ou na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Praticar atos ilícitos com o fim de frustrar os objetivos da contratação; e) praticar qualquer dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

25.2 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Município de Foz do Iguaçu, exigidos,



cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar ou de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos para a reabilitação.

25.3 Além das penalidades acima elencadas, o contratado ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de credenciamento da Contratante, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

25.4 Comprovado o impedimento e aceito pela Administração ou reconhecida força maior pela Administração, o contratado ficará isento das penalidades acima mencionadas.

25.5 Na aplicação das penalidades serão sempre observados o contraditório e a ampla defesa cujo processo seguirá as regras contidas na Seção IV do decreto municipal n. 32.398/2024 e outras eventualmente aplicáveis.

26 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

26.1 Poderá a autoridade máxima da Entidade revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la em virtude de vício insanável.

26.2 O procedimento de anulação ou revogação será precedido de manifestação dos licitantes interessados e formalizada mediante documento escrito que indicará as razões de fato e de direito.

26.3 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento resultará, somente, na nulidade dos atos que diretamente dele dependam, devendo a autoridade competente indicar expressamente a quais atos a nulidade se estende.

26.4 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

26.6 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, salvo no caso previsto no artigo 149 da Lei n. 14.133/2021.

27 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992; a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem a NÃO oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

27.2 Durante toda a vigência contratual, a licitante deverá possuir, internamente, mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, como canais de denúncia de irregularidades, código de ética e conduta e aplicação e disseminação de boas práticas corporativas, na forma posta pela lei municipal 4.879/2020.

28 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte das despesas será utilizada as Dotações Orçamentárias previstas para o exercício financeiro da Contratante para o ano de 2026:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE |
|--------------------------------|---------------|
| 31.001.13.122.0210.2104.339039 | 1.001 |
| 31.001.13.391.0210.2098.339039 | 1.001 |
| 31.001.13.392.0210.1033.339039 | 1.001 |
| 31.001.13.392.0210.2097.339039 | 1.001 1099 |



| | |
|--------------------------------|-------|
| 31.001.13.392.0210.2099.339039 | 1.001 |
| 31.001.13.391.0210.2100.339039 | 1.001 |

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados da contratante para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão de contratação, independente da equipe de apoio;

29.2. Eventuais modificações relativas a este Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º do Art.55 da Lei nº 14.133/21.

29.3. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro julgar necessário.

29.4. A participação neste procedimento implica a aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital e no seu Termo de Referência (anexo I), bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que o regem.

29.5. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência.

29.6. À autoridade competente reserva-se o direito de suspender ou adiar as sessões públicas eventualmente marcadas, por razões de interesse público ou em decorrência de fato superveniente comprovado, sem que caiba ao licitante o direito à indenização, seja a que título for.

29.7. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, o qual adotará as disposições da legislação em vigor para as contratações públicas e, os casos omissos complexos, assim definidos pela Autoridade Competente, poderão ser objeto dos meios alternativos de resolução de controvérsias previstos no artigo 151 da Lei n. 14.133/2021.

29.8. Os atos relativos às respostas de impugnações e recursos e o resultado da licitação serão publicados no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu - PR.

29.9. A fim de dar cumprimento às atribuições legais do serviço público, ficam cientes os licitantes de que o Setor de Compras desta Entidade fará uso dos seus dados pessoais para fins de publicação, as quais poderão ocorrer no portal nacional de compras públicas; no portal da transparência; na página virtual da Entidade promotora da licitação; no Diário oficial do Município de Foz do Iguaçu e em jornal de grande circulação local.

29.10. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Foz do Iguaçu/PR para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Edital.

Foz do Iguaçu, PR, 22 de janeiro de 2026.

Patricia Liliana Lunovich
Diretora Presidente



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
(Procedimento licitatório nº 01/2026)

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de segurança privada desarmada, brigadistas e bombeiros civis para atendimento dos eventos promovidos pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu/PR.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS

2.1. O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 1.423.445,00 (um milhão quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, obtido pela mediana dos preços de contratações similares feitas por outros entes públicos e pesquisa de preços direta com fornecedores (incisos II e IV do artigo 23 da lei n. 14.133/2021).

2.2. O objeto da contratação segue as seguintes especificações e valor estimado:

| GRUPO 1 – BRIGADISTAS E BOMBEIROS | | | | | |
|-----------------------------------|---|---------|-------|-------------|-----------------------|
| ITEM CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 01 25550 | BRIGADISTAS - Atuar na prevenção, monitoramento e combate de incêndios, cumprir as normas fornecidas pela organização do evento durante a realização dos eventos conforme cronograma determinado pela FCFI. | HORAS | 7.000 | R\$ 44,90 | R\$ 314.300,00 |
| 02 25550 | BOMBEIROS - Atuar na prevenção, monitoramento e combate de incêndios, acidentes e riscos ao patrimônio e às pessoas. Prevenir situações de risco e realizar socorro caso ocorra algum acidente ou situação emergencial. Cumprir as normas fornecidas pela organização do evento conforme cronograma determinado pela FCFI. | HORAS | 7.000 | R\$ 49,95 | R\$ 349.650,00 |
| VALOR DO GRUPO | | | | | R\$ 663.950,00 |

| GRUPO 2 - SEGURANÇAS | | | | | |
|----------------------|--|---------|------------|----------------|----------------|
| ITEM CAT/SER | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 25631 | Serviço de segurança/vigilância privada, não armada, credenciado na Polícia Federal, uniformizado, treinado, portando rádio comunicador para atuar em eventos. | Horas | 16.500 | R\$ 46,03 | R\$ 759.495,00 |

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do inciso I do artigo 2º do Decreto federal nº 10.818/2021, tratando-se de bem comum, conforme previsto no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 e visa atender às necessidades básicas da Entidade Contratante;

2.4. O prazo de vigência das contratações decorrentes deste Termo de referência será de 1(um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

2.5. Para o presente procedimento, fica afastada a divulgação da intenção de registro de preços, prevista no art. 245, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, bem como no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os itens objeto desta licitação destinam-se ao atendimento de demandas específicas e exclusivas da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu.



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Tópico 1 do Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 7 do ETP.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade pregão eletrônico.
- 5.2. A documentação de habilitação será a definida no Edital.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do §1º do artigo 18)

- 6.1. Os serviços objeto deste documento possuem natureza comum devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto.
- 6.2. O presente certame, busca a seleção de fornecedores habilitados tecnicamente no mercado em condições de executar os serviços, e que detenha profissionais devidamente capacitados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1. *Constituem obrigações da Contratada:*

- 7.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa perfeita execução do objeto.
- 7.1.2. Apresentar, as licenças que comprovem o regular exercício da atividade, licenças de órgãos de fiscalização da profissão entre outras que venham a incidir sobre a atividade.
- 7.1.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos - inclusive EPI - ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades suficientes ao cumprimento das especificações deste Termo de Referência e da proposta, abstendo-se de transferência de responsabilidades as subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.
- 7.1.4. Os profissionais deverão estar devidamente identificados (crachá com nome e foto), uniformizados, utilizando-se de rádio comunicador e lanternas e outros equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços.
- 7.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais e as demais previstas na legislação específica, ficando claro que qualquer inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 7.1.6. Disponibilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, adotando as providências apontadas pela fiscalização do contrato para a regularidade da prestação do serviço na forma e prazo assinalados.
- 7.1.8. Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados que adentrarão as demandas para a execução do serviço.
- 7.1.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.11. Indicar preposto para representá-la e fornecer endereço eletrônico (e-mail), o qual será fixado como canal oficial de comunicação para fins de encaminhamento de documentos, notas de empenho e eventuais notificações.
- 7.1.12. O preposto deverá atender “in loco” as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato.



7.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.1.14. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

7.1.16. Para a realização dos serviços de Segurança desarmada, será exigida a apresentação da Autorização de Funcionamento e sua revisão anual, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983 e alterações posteriores; e das Portarias nºs. 3.233/2012 e 18.045/2023 com suas alterações posteriores, expedidas pelo Departamento da Polícia Federal.

7.1.17. Para a realização dos serviços de Brigadistas e/ou Bombeiros Civis, além das demais obrigações citadas anteriormente, deverão possuir:

7.1.18. Habilitação especial correspondente a curso de brigadista atualizada para que possa atuar na prevenção e segurança para grandes eventos, conforme artigo 19 - paragrafo único, da portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF de 10/12/2012 - alterada pela Portaria nº 3258/2013 - DG/DPF de 14/01/2013 e Portaria nº 001 de 18/02/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná:

7.1.19. Noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios de pequenas proporções, providências em caso de sinistros, principalmente para orientação e evacuação de recintos onde são realizados os eventos;

7.1.20. Noções básicas que permitem prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento e primeiros socorros.

7.1.21. Identificar e empregar os meios, técnicas e táticas de controle de acesso em grandes eventos;

7.1.22. Agir com descrição evitando tumultos, pânico, etc.

7.1.23. Utilizar a tecnologia disponível no desenvolvimento de suas atividades.

7.2. Constituem obrigações da Contratante:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento de entrega dos produtos por meio do Fiscal do Contrato, fornecendo as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços e, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade, notificando a Contratada quaisquer irregularidades na execução dos serviços.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.2.5. Prover os recursos necessários à completa execução do Contrato.

7.2.6. Atestar as Notas Fiscais/Fatura correspondentes às entregas dos produtos e materiais, após a verificação da conformidade, para efeito de pagamento.

7.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições contratualmente estabelecidas.

7.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.

7.2.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.2.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados,

7.2.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

7.2.9.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação.

7.2.10. A Fundação Cultural não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de referência será de 1 (um) ano, contado da assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, caso haja a prorrogação do prazo de vigência da Ata de registro de preços na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A empresa vencedora da licitação deverá realizar os serviços nos locais definidos na Ordem de Serviços emitida pela Contratante, devendo esta comunicar a empresa vencedora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

8.3. As solicitações serão formalizadas via e-mail, acompanhada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, tendo como destinatário o endereço eletrônico (e-mail) da empresa, conforme indicado na Proposta.

8.4. A empresa vencedora deverá fornecer um responsável técnico para gerenciar a equipe de segurança durante todo o período da realização do evento (estando o mesmo, obrigatoriamente disponível do início ao fim de cada evento e não contará como segurança), e, portando um aparelho celular, estando com o mesmo sempre acessível, com a finalidade de atender as solicitações da Contratante.

8.5. A quantidade de seguranças a serem solicitados pela Contratante serão conforme a necessidade de cada evento e o período de atuação da equipe será conforme determinação da Contratante, emitida por meio de Ordem Serviço. Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

8.6. Os serviços deverão ser executados durante o ano, à medida que os eventos e atividades forem acontecendo, nos locais definidos pela Contratante.

8.7. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados, com curso específico na área, devidamente comprovado através do documento expedido pelo órgão competente em plena validade.

8.8. A critério da Contratante, o número total de componentes da equipe será conferido (contagem) diariamente antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação (RG) e também crachá destacado de identificação pessoal, em que conste nome (em destaque).

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução das Atas será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais e seus suplentes, representantes da FUNDAÇÃO CULTURAL, nomeados nos moldes do art. 7º da lei n. 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assistí-los e subsidiá-los com informações pertinentes à atribuição.

10.2. As Atas de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Fica responsável pela gestão da ARP o servidor Janneylson Marques Cavalcanti Júnior - Mat. 3761, e pela fiscalização das Atas a servidora: Carolina Mendes Suchoi – Mat. 100057.63 e como suplente o servidor Wilson da Silva Tavares - Mat. 52.61

10.4. As comunicações entre a Fundação Cultural e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO – recebimento, liquidação e pagamento

10.1. **Recebimento do objeto:** o objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo



detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.1.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, sem ônus para a contratante.

10.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Liquidação

10.2. Liquidação: a liquidação tem início assim que recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente por meio do PROTOCOLO DIGITAL pela página <http://www.foz.pr.gov.br/>, a qual deve conter todas as informações obrigatórias (Nota Fiscal; Nota de empenho e Certidões Negativas) e será finalizada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

10.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão, sempre após a da do empenho, na execução do serviço ou entrega da mercadoria;
- c) Os dados do contrato e da entidade contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo constante no item 10.2 somente após a comprovação da regularização da situação;

10.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento

10.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez)** dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

10.3.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei n. 14.133/2021.

10.3.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o



inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo de que trata os itens 9.2 e 9.3 será reduzido pela metade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte das despesas será utilizada as Dotações Orçamentárias previstas para o exercício financeiro da Contratante para o ano de 2026:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE |
|--------------------------------|---------------|
| 31.001.13.122.0210.2104.339039 | 1.001 |
| 31.001.13.391.0210.2098.339039 | 1.001 |
| 31.001.13.392.0210.1033.339039 | 1.001 |
| 31.001.13.392.0210.2097.339039 | 1.001 1099 |
| 31.001.13.392.0210.2099.339039 | 1.001 |
| 31.001.13.391.0210.2100.339039 | 1.001 |

Foz do Iguaçu, 22 de janeiro de 2026.

Juliana Magalhães
Mat. 1022.63



1ea94c3f-f0c6-4c43-8ac6-3183e425fd56



ANEXO II
Modelo padrão de proposta de preço

Razão Social: _____ CNPJ: _____ I.E. (se
houver): _____ Endereço: _____ Bairro:
_____ Cidade: _____ UF: _____

Responsável pela empresa: _____
CPF: _____
Cargo do responsável: _____
Telefone: (_____) _____ E-mail _____
Nº Conta Bancária: _____ Ag: _____ Banco: _____

À Fundação Cultural de Foz do Iguaçu-PR, apresentamos nossa proposta de preços referente ao Pregão Eletrônico Nº 90001/2026, conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------|------|-------------|-------------|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (Por extenso).

- 1) Ao apresentarmos a presente proposta, concordamos com os termos do Edital e seus anexos, comprometendo-nos a cumprir fielmente suas cláusulas e declarando que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos constitucionais trabalhistas de demais normas infralegais.
- 2) A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 2026.

Assinatura do representante legal: _____
Nome do representante legal: _____
Cargo/função do representante legal: _____.



ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

No dia__ do mês de _____ do ano de 2026, na **FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Sob n.º 75431.437/0001-89, com sede à Rua Benjamim Constant n.º 62 - Centro, neste ato representada por sua diretora-presidente, sra. **PATRÍCIA LILIANA IUNOVICH**, nomeada pela Portaria nº 83.544, de 06 de janeiro de 2026, publicada no D.O.M de 06 de janeiro de 2026, portador da Matrícula Funcional nº 100070.61, denominada Entidade e as empresas abaixo qualificadas, denominadas EMPRESAS DETENTORAS, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 90001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art.237 do Decreto nº 32.398, de 28 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir;

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no(s) item (s) _____ do _____ Termo de Referência, anexo _____ do edital de PE nº 90001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados independentemente de transcrição.

2. DAS EMPRESAS, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Código Item | Quantidade | Especificações | Valor Unitário |
|-------------|------------|----------------|----------------|
| | | | |

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnico preliminar.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Conforme item 8 do anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação o diário oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registradas na ata os preços e os quantitativos dos adjudicatários, não sendo aceitos quantitativo inferior ao solicitado no edital;

5.4.2. A ata da sessão pública, será considerado um anexo da ata de registro de preços, para convocações e definição da ordem de classificação;



- 5.4.3.** Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.3.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços compreços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.3.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.4.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata da sessão pública, que será considerado um anexo da ata de registro de preços.
- 5.5.** O registro a que se refere o sub item **6.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.6.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **10.**
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** Após a homologação da licitação os licitantes mais bem classificados, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 3 dias, e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.2.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.2.1.** **Para proceder a assinatura eletrônica do contrato/da Ata, o responsável, pela assinatura da Ata, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28.900/2021-PMFI - Link para cadastro: <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>**
- 6.2.2.** O Município enviará a Ata para assinatura da licitante no e-mail previamente cadastrado pela empresa, no link acima descrito, que deverá devolvê-lo assinado **no prazo máximo de 3 dias**, sendo responsabilidade do licitante o seu cadastro nos sistemas indicados;
- 6.2.3.** O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não assinar o contrato, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos;
- 6.3.** Quando o convocado não assinar ata de registro e preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.7.**, e subitens, fica facultado à Fundação Cultural convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.3.1.** aceitar a contratação nos termos do item anterior, (o licitante poderá declinar se a validade de sua proposta estiver expirada) a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 6.4.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9. DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 32.398/2024.



9.1.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

9.1.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo de que trata os itens 9.2 e 9.3 será reduzido pela metade.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **10.1.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Representante legal da Fundação Cultural e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).

Local e data

Assinaturas legal do órgão e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. xxx/2026

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Benjamin Constant, 62, Centro de Foz do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ n. 75.431.437/0001-89, neste ato representado por sua Diretora-Presidente sra. sra. **PATRÍCIA LILIANA IUNOVICH**, nomeada pela Portaria nº 83.544, de 06 de janeiro de 2026, publicada no D.O.M de 06 de janeiro de 2026, portador da Matrícula Funcional nº 100070.61, e o Diretor Administrativo-financeiro, Sr. **LUIZ CARLOS SBARAINI JÚNIOR**, nomeado pela Portaria nº 80.394, de 08 de janeiro de 2025, publicada no D.O.M de 09 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 100062.61, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n. XXXXXXXXXX, com XXXXXXXX, CEP: XXXXXX, neste ato representada pela XXXXXXXXXX, portadora do RG nº XXXXXXXXX e inscrita no CPF n. XXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXX, a partir de agora denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. XXXXX/2026, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos, as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de segurança privada desarmada, brigadistas e bombeiros civis para atendimento dos eventos promovidos pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados será pago à contratada o valor de R\$ xxxxx (por extenso) por hora trabalhada, a ser pago na forma do item 19 do edital.

Parágrafo primeiro. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo segundo. O valor mencionado no caput é fixo e irrevogável nos primeiros 12(doze) meses de contrato. “Após, poderão ser reajustados com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com a data-base vinculada à data do orçamento estimado”.

Parágrafo terceiro. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão às contas das dotações orçamentárias previstas para o exercício financeiro da Contratante para o ano de 2026:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE |
|--------------------------------|---------------|
| 31.001.13.122.0210.2104.339039 | 1.001 |
| 31.001.13.391.0210.2098.339039 | 1.001 |
| 31.001.13.392.0210.1033.339039 | 1.001 |
| 31.001.13.392.0210.2097.339039 | 1.001 1099 |
| 31.001.13.392.0210.2099.339039 | 1.001 |
| 31.001.13.391.0210.2100.339039 | 1.001 |

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, caso haja a prorrogação do prazo de vigência da Ata de registro de preços na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da Contratada:

6.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa perfeita execução do objeto.

6.1.2. Apresentar, no momento da assinatura da Ata/Contrato ou aceite/retirada de instrumento equivalente, as licenças que comprovem o regular exercício da atividade, licenças de órgãos de fiscalização da profissão entre outras que venham a incidir sobre a atividade.

6.1.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos - inclusive EPI - ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades suficientes ao cumprimento das especificações deste Termo de Referência e da proposta, abstendo-se de transferência de responsabilidades as subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

6.1.4. Os profissionais deverão estar devidamente identificados (crachá com nome e foto), uniformizados, utilizando-se de rádio comunicador e lanternas e outros equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais e as demais previstas na legislação específica, ficando claro que qualquer inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

6.1.6. Disponibilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, adotando as providências apontadas pela fiscalização do contrato para a regularidade da prestação do serviço na forma e prazo assinalados.

6.1.8. Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados que adentrarão as demandas para a execução do serviço.

6.1.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

6.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.11. Indicar preposto para representá-la e fornecer endereço eletrônico (e-mail), o qual será fixado como canal oficial de comunicação para fins de encaminhamento de documentos, notas de empenho e eventuais notificações.

6.1.12. O preposto deverá atender “in loco” as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

6.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.1.14. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

6.1.16. Para a realização dos serviços de Segurança desarmada, será exigida a apresentação da Autorização de Funcionamento e sua revisão anual, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983 e alterações posteriores; e das Portarias nºs. 3.233/2012 e 18.045/2023 com suas alterações posteriores, expedidas pelo Departamento da Polícia Federal.

6.1.17. Para a realização dos serviços de Brigadistas e/ou Bombeiros Civis, além das demais obrigações citadas anteriormente, deverão possuir:

6.1.18. Habilitação especial correspondente a curso de brigadista atualizada para que possa atuar na prevenção e segurança para grandes eventos, conforme artigo 19 - paragrafo único, da portaria nº



3.233/2012 - DG/DPF de 10/12/2012 - alterada pela Portaria nº 3258/2013 - DG/DPF de 14/01/2013 e Portaria nº 001 de 18/02/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná:

6.1.19. Noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios de pequenas proporções, providências em caso de sinistros, principalmente para orientação e evacuação de recintos onde são realizados os eventos;

6.1.20. Noções básicas que permitem prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento e primeiros socorros.

6.1.21. Identificar e empregar os meios, técnicas e táticas de controle de acesso em grandes eventos;

6.1.22. Agir com descrição evitando tumultos, pânico, etc.

6.1.23. Utilizar a tecnologia disponível no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento de entrega dos produtos por meio do Fiscal do Contrato, fornecendo as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços e, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade, notificando a Contratada quaisquer irregularidades na execução dos serviços.

7.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.5. Prover os recursos necessários à completa execução do Contrato.

7.1.6. Atestar as Notas Fiscais/Fatura correspondentes às entregas dos produtos e materiais, após a verificação da conformidade, para efeito de pagamento.

7.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições contratualmente estabelecidas.

7.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.

7.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.1.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados,

7.1.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

7.1.9.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação.

A Fundação Cultural não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: MATRIZ DE RISCO

8.1. Em razão da natureza do objeto contratado, cuja execução envolve relativa complexidade, mas não configura obra ou serviço de engenharia de grande vulto, e não adota os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, não se aplica a obrigatoriedade legal de elaboração de matriz de alocação de riscos, nos termos do art. 94 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo de referência será de 1 (um) ano, contado da assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, caso haja a prorrogação do prazo de vigência da Ata de registro de preços na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.



9.2. A empresa vencedora da licitação deverá realizar os serviços nos locais definidos na Ordem de Serviços emitida pela Contratante, devendo esta comunicar a empresa vencedora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

9.3. As solicitações serão formalizadas via e-mail, acompanhada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, tendo como destinatário o endereço eletrônico (e-mail) da empresa, conforme indicado na Proposta.

9.4. A empresa vencedora deverá fornecer um responsável técnico para gerenciar a equipe de segurança durante todo o período da realização do evento (estando o mesmo, obrigatoriamente disponível do início ao fim de cada evento e não contará como segurança), e, portando um aparelho celular, estando com o mesmo sempre acessível, com a finalidade de atender as solicitações da Contratante.

9.5. A quantidade de seguranças a serem solicitados pela Contratante serão conforme a necessidade de cada evento e o período de atuação da equipe será conforme determinação da Contratante, emitida por meio de Ordem Serviço. Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

9.6. Os serviços deverão ser executados durante o ano, à medida que os eventos e atividades forem acontecendo, nos locais definidos pela Contratante.

9.7. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados, com curso específico na área, devidamente comprovado através do documento expedido pelo órgão competente em plena validade.

9.8. A critério da Contratante, o número total de componentes da equipe será conferido (contagem) diariamente antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação (RG) e também crachá destacado de identificação pessoal, em que conste nome (em destaque).

CLÁUSULA DÉCIMA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais e seus suplentes, representantes da FUNDAÇÃO CULTURAL, nomeados nos moldes do art. 7º da lei n. 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assistí-los e subsidiá-los com informações pertinentes à atribuição.

10.3. Fica responsável pela gestão da ARP o servidor Janneylson Marques Cavalcanti Júnior - Mat. 3761, e pela fiscalização das Atas a servidora: Carolina Mendes Suchoi – Mat. 100057.63 e como suplente o servidor Wilson da Silva Tavares - Mat. 52.61

10.4. As comunicações entre a Fundação Cultural e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para a extinção do Contrato por parte da Contratante, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias e/ou de cláusulas contratuais, de especificações, projetos ou prazos;

II- O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Entidade contratante;

VII- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras



normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para a extinção do contrato por parte do Contratado:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro: As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 21.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Quarto: A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Quinto: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Sexto: A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese do inciso III do item anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Para os descumprimentos pela Contratada serão aplicadas as penalidades e o procedimento constante nos artigos 155 a 159 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992; a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem a NÃO oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É parte integrante deste contrato o processo de Pregão Eletrônico citado no preâmbulo, bem como todos os documentos nele anexados, não podendo a Contratante alegar desconhecimento de teor.

14.2. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos ou simples apostila, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência decorrentes das obrigações assumidas pela Contratante e Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que eventualmente se tornarem controvertidos durante a execução contratual serão resolvidos na forma do artigo 151 da Lei n. 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento, e por assim convencionarem, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXXXX de 2026.

PATRÍCIA LILIANA IUNOVICH
Diretora Presidente
(Contratante)

LUIZ CARLOS SBARAINI JÚNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro
(Contratante)

XXXXXXXXXX
(Contratada)



1ea94c3f-f0c6-4c43-8ac6-3183e425fd56



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL**

Número: **90.001/2026**

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90001/2026**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1ea94c3f-f0c6-4c43-8ac6-3183e425fd56>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

1ea94c3f-f0c6-4c43-8ac6-3183e425fd56

Hash do Documento

7F3EDDDDB261A2066787FA57D272C46FB86B0A160600A2373F1945B249336C6F2

Anexos

5 EDITAL PE 01.2026.pdf - **76e367a6-4530-4fd3-aa5a-6a9e50655614**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/01/2026 é(são) :

Patricia Liliana Lunovich (Signatário) - CPF: ***57085862** em 22/01/2026 13:22:40 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO N° 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI N° 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis n°s 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

